



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de julho de 2026

I

Série

Número 135

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 370/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 579/2025, de 20 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 184, relativos ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, destinado à comparticipação das despesas necessárias à concretização do projeto Tecnologias Oceânicas no valor de 525.129,00€.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 371/2026

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 370/2026**

de 29 de julho

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 579/2025, de 20 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 184, relativos ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, destinado à comparticipação das despesas necessárias à concretização do projeto Tecnologias Oceânicas no valor de 525.129,00€.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 12 de dezembro, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 579/2025, de 9 de outubro, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 184 de 20 de outubro relativos ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, destinado à comparticipação das despesas necessárias à concretização do projeto Tecnologias Oceânicas no valor de 525.129,00 € (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e nove euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	0,00 €
Ano Económico de 2026	525.129,00 €

- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2026 está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, na classificação orgânica 449500134, fonte de financiamento 392, programa 041, projeto 52971, medida 001, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, cabimento orçamental CY42602461 e compromisso CY52601837.
- 3 - Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- 4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 24 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 371/2026**

de 29 de julho

Sumário:

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, dispõe que incumbe a este organismo governamental promover uma política adequada de intervenção rural e local, em articulação com as associações de desenvolvimento rural e local, nomeadamente as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas Associações, bem como de outras entidades privadas sem fins lucrativos com atuação no mesmo âmbito;

Considerando a importância de incentivar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e da aquicultura, bem como as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do mesmo setor de atividade, de forma a proporcionar-lhes maior capacidade de intervenção, para que possam participar ativamente na implementação e na aplicação das orientações estabelecidas no Programa do XVI Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e no âmbito da Política Comum de Pescas;

Considerando o interesse público em promover uma eficaz articulação entre as entidades intervenientes e os profissionais do setor, assente numa gestão partilhada de tarefas e de responsabilidades, numa perspetiva integrada de desenvolvimento rural, local e de coesão social, que contribua indubitavelmente para uma adequada gestão e conservação dos recursos e para a resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda as Recomendações constantes do Relatório n.º 5/2026-FS-SRMTC, da Auditoria à aplicação de apoios concedidos pelo Governo Regional às Casas do Povo, da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura, abreviadamente designado por Regulamento, anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 24 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime de concessão de incentivos destinados a apoiar medidas de interesse coletivo das comunidades piscatórias da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável em matéria de auxílios de Estado no setor da pesca e aquicultura.
- 2 - Os apoios previstos no presente regime destinam-se exclusivamente à prossecução de objetivos de interesse coletivo, não conferindo apoio direto à capacidade produtiva das empresas, à modernização individual de operadores económicos, nem ao aumento do esforço de pesca, devendo as ações apoiadas respeitar os princípios da sustentabilidade ambiental, económica e social do setor.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente sistema de incentivos visa apoiar as seguintes ações:

- a) A promoção da sustentabilidade ambiental, económica e social do setor das pescas e da aquicultura;
- b) A modernização, inovação e digitalização das atividades ligadas à pesca, transformação e comercialização;
- c) A valorização dos produtos da pesca e o reforço da competitividade das empresas e organizações do setor;
- d) A melhoria das condições de trabalho, formação e segurança dos profissionais;
- e) A cooperação entre organizações de produtores, associações, comunidade científica e outras entidades relevantes;
- f) A proteção e conservação dos recursos haliéuticos e da biodiversidade marinha;
- g) Reestruturação, modernização e reforço da capacidade organizativa das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e da aquicultura e das associações ou organizações de produtores do setor das pescas e da aquicultura;
- h) Funcionamento das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e da aquicultura, das associações ou organizações de produtores do setor das pescas e da aquicultura;
- i) Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no setor das pescas e da aquicultura;
- j) Intercâmbio de experiências e boas práticas entre profissionais do setor e a comunidade científica;
- k) Ações de promoção, valorização e certificação dos produtos da pesca da Região Autónoma da Madeira;
- l) Outras ações de interesse coletivo que, pela sua natureza ou finalidade, contribuam de forma relevante para o desenvolvimento sustentável do setor das pescas e aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Promotores

Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente regime de apoios as seguintes entidades, desde que legalmente constituídas e com atividade desenvolvida na Região Autónoma da Madeira:

- a) Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e aquicultura;
- b) Outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam fins de interesse público ou coletivo e que desenvolvam atividades relevantes para o setor das pescas e aquicultura na Região Autónoma da Madeira, incluindo, nomeadamente:
 - i) Formação, capacitação e reconversão de profissionais do setor, promovendo a valorização das competências e a segurança no trabalho;
 - ii) Promoção, valorização e certificação de produtos da pesca e da aquicultura, reforçando a competitividade e a reputação dos produtos regionais;
 - iii) Desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica, digitalização, economia azul e modernização das operações do setor;
 - iv) Intercâmbio de boas práticas e transferência de conhecimento entre profissionais, associações, comunidade científica e universidades;
 - v) Ações de sensibilização ambiental e de educação para a sustentabilidade junto das comunidades costeiras;
 - vi) Iniciativas que fomentem a cooperação intersetorial, o associativismo, a renovação geracional e a atração de jovens para a atividade piscatória;
 - vii) Qualquer outra intervenção que contribua de forma significativa para o desenvolvimento sustentável, económico, social e ambiental do setor das pescas e da aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Condições gerais de acesso

Podem apresentar candidaturas ao presente regime de apoios as entidades que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da legislação aplicável;
- b) Possuam a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não estejam em processo de insolvência, liquidação ou cessação de atividade;
- d) Disponham de contabilidade organizada e atualizada, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumpram as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura e às ações propostas;
- f) Desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos definidos no presente Regulamento e que se enquadrem nas tipologias de ações previstas;
- g) Demonstrem capacidade técnica, administrativa e financeira adequada à execução das ações propostas, aferida pela experiência da entidade, pelos meios humanos e materiais disponíveis e, quando aplicável, pela respetiva situação económica financeira, comprovada através das contas legalmente exigíveis;
- h) Não ser empresa em dificuldade, nos termos da legislação europeia aplicável;
- i) Não se encontrem em situação de incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos por entidades públicas.

Artigo 5.º Despesas elegíveis

São elegíveis, para efeitos de concessão de apoio, as despesas diretamente imputáveis e necessárias à execução das ações aprovadas, designadamente:

- a) Honorários por serviços e consultoria técnica;
- b) Despesas com correspondência, telecomunicações e comunicações eletrónicas;
- c) Aquisição de materiais consumíveis necessários à execução do projeto;
- d) Despesas com deslocações de pessoal, incluindo alugueres de viaturas de curta duração, transportes e estadias;
- e) Seguros relativos a pessoal, edifícios administrativos e respetivos equipamentos;
- f) Trabalhos de adaptação, manutenção e melhorias das instalações e infraestruturas;
- g) Aquisição ou locação de equipamentos;
- h) Estudos de conceção, diagnóstico, acompanhamento, monitorização e avaliação;
- i) Custos relacionados com ações de promoção, divulgação e certificação dos produtos da pesca e da aquicultura;
- j) Custos de comunicação externa, eventos e disseminação de resultados, incluindo materiais informativos e workshops;
- k) Outras despesas de funcionamento ou que sejam necessárias à execução das atividades ou ações aprovadas, desde que adequadas à prossecução dos objetivos do apoio e reconhecidas como elegíveis pela entidade competente, mediante fundamentação do beneficiário.

Artigo 6.º Despesas não elegíveis

Não são consideradas para efeitos de concessão de apoios as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, imóveis ou construção de edifícios permanentes, salvo obras de adaptação diretamente ligadas às ações aprovadas;
- b) Compra de veículos automóveis, embarcações ou equipamentos que aumentem a capacidade de pesca ou da capacidade produtiva aquícola, em violação das normas comunitárias;
- c) Despesas relacionadas com impostos, taxas, contribuições ou encargos financeiros, incluindo juros de dívidas;
- d) Multas, penalizações, encargos por incumprimento contratual ou despesas judiciais;
- e) Custos com atividades não diretamente ligadas ao setor da pesca e da aquicultura;

- f) Despesas com bens ou serviços adquiridos a entidades relacionadas com o promotor, sem cumprimento das regras de contratação pública ou de mercado;
- g) Despesas não comprovadas documentalmente ou que não respeitem os princípios de elegibilidade definidos pela legislação regional, nacional e comunitária;
- h) Aquisição de equipamentos e materiais em segunda mão;
- i) Aluguer de veículos de passageiros, com exceção das despesas previstas na alínea d) do artigo anterior;

Artigo 7.º Concessão dos Apoios

- 1 - Os apoios previstos no presente regime são concedidos anualmente, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e das pescas, tendo em conta as dotações disponíveis no Orçamento da Direção Regional das Pescas, adiante designada por DRP, e a avaliação das prioridades das ações a desenvolver.
- 2 - Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento revestem a forma de subvenções não reembolsáveis (subsídio a fundo perdido), calculadas sobre o total das despesas elegíveis da operação.
- 3 - A determinação do montante do apoio a conceder é efetuada em função da natureza e do grau de interesse coletivo da ação, do respetivo impacto no setor da pesca e da aquicultura e do nível de participação financeira do promotor, podendo estes fatores refletir-se na taxa de apoio a atribuir, nos termos definidos no aviso de candidatura.
- 4 - A concessão dos apoios financeiros é formalizada mediante a celebração de um Contrato Programa entre a entidade beneficiária e o Governo Regional, nos termos definidos nos avisos de candidatura e da legislação em vigor.
- 5 - As Entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos contratos-programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior.
- 6 - Cabe às Entidades o dever de informar a DRP acerca das eventuais alterações da composição dos órgãos sociais e da sua situação estatutária.
- 7 - Os apoios concedidos ao abrigo do presente regime não são cumuláveis, para as mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros financiamentos públicos regionais, nacionais ou da União Europeia, devendo esta regra constar expressamente dos contratos-programa a celebrar.

Artigo 8.º Candidaturas

- 1 - As candidaturas ao abrigo do presente Regulamento devem ser apresentadas nos termos definidos nos avisos de abertura, através da plataforma eletrónica Simplifica, disponibilizada pelo Governo Regional, mediante requerimento onde inclua uma descrição detalhada do cronograma de execução e os seguintes elementos comprovativos da elegibilidade do beneficiário:
 - i) Identificação da entidade promotora;
 - ii) Orçamento detalhado das atividades ou ações a desenvolver;
 - iii) Faturas proforma ou orçamentos detalhados de equipamentos e/ou serviços, com validade mínima de três meses, para cada despesa;
 - iv) Declaração de inexistência de duplo financiamento;
 - v) Documentos comprovativos das condições previstas no artigo 4.º, os quais podem, caso assim seja entendido pela DRP, ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, de que cumprem com as referidas condições.
- 2. Para cada ação ou despesa, deverão ser apresentadas um mínimo de três orçamentos.
- 3. Em casos devidamente justificados, poderão ser aceites orçamentos em número inferior.
- 4. A avaliação das candidaturas atende, designadamente, aos seguintes critérios, os quais são densificados e ponderados nos avisos de abertura:
 - a) Interesse coletivo da ação proposta, nomeadamente o número de beneficiários abrangidos e o seu impacto no setor da pesca e da aquicultura;
 - b) Relevância para as comunidades piscatórias, em função das necessidades identificadas e do contributo para a sua coesão social e económica;
 - c) Sustentabilidade ambiental, incluindo o contributo para a conservação dos recursos e a redução de impactos ambientais;
 - d) Capacidade técnica, administrativa e financeira do promotor, incluindo experiência comprovada na execução de projetos similares;
 - e) Coerência, razoabilidade e proporcionalidade do orçamento e do cronograma de execução, face aos objetivos da ação.

5. Os avisos de abertura devem estabelecer uma grelha de pontuação e fatores de ponderação aplicáveis aos critérios referidos no número anterior, devendo ainda especificar os tipos de validações a executar, os prazos a cumprir, o conteúdo dos mapas e dos relatórios a apresentar, as medidas de prevenção do risco de duplo financiamento e as obrigações dos beneficiários em matéria de contabilização e de segregação dos apoios
6. As candidaturas serão analisadas no prazo de 30 dias após a receção completa dos documentos e submetidas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.
7. A decisão será comunicada por escrito ao promotor, acompanhada do protocolo para assinatura ou indicação do local onde poderá ser assinado.

Artigo 9.º Acompanhamento

1. As entidades a quem sejam concedidos apoios no âmbito do presente regime deverão, após a realização das atividades ou ações a que os mesmos se destinem a apoiar, remeter relatório técnico-financeiro da sua execução à DRP, no prazo máximo de 30 dias após a sua conclusão física e financeira.
2. A DRP é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.
3. O relatório deve observar as regras de proteção de dados e comprovar o cumprimento das obrigações de publicidade e visibilidade do apoio público.

Artigo 10.º Fiscalização

A DRP deverá proceder ao controlo e fiscalização das atividades ou ações desenvolvidas com o seu apoio, obrigando-se as entidades a quem os apoios sejam concedidos a facultar toda a informação que lhe seja solicitada.

Artigo 11.º Incumprimento

1. Nos casos de incumprimento das ações apoiadas ou de utilização inadequada dos apoios concedidos, os beneficiários devem restituir ao erário público a totalidade ou a parte do subsídio não aplicada, acrescida dos juros legais em vigor.
2. A restituição das verbas deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário, na qual será explicitada a quantia a devolver.
3. A falta de reposição do montante no prazo indicado implica o envio do processo à repartição de finanças competente, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, no respeito pela legislação aplicável.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)